



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 33, de 21 de fevereiro de 2020.

Altera o art. 149 e seu § 2º da Lei Municipal nº 2.737, de 16 de outubro de 1995, que instituiu o Código Sanitário de Alfenas, alterados pela Lei Complementar nº 18, de 18 de novembro de 2011.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o art. o art. 149 e seu § 2º da Lei Municipal nº 2.737, de 16 de outubro de 1995, que instituiu o Código Sanitário de Alfenas, modificados anteriormente pela Lei Complementar nº 18, de 18 de novembro de 2011, que passarão a vigor com a seguinte redação:

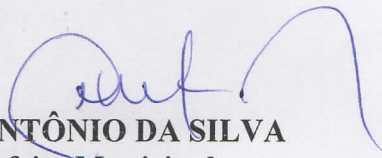
“Art. 149 Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos ou demais espaços públicos localizados na circunscrição territorial do Município de Alfenas serão recolhidos e encaminhados a canis ou currais mantidos pelo Poder Público ou por entidades com ele conveniadas, devendo lá permanecerem por, no máximo 15 (quinze) dias, para fins de registro e espera de resgate pelo eventual proprietário. (N.R)”

§ 2º Vencido o prazo previsto no caput do art. 1º será imputado ao responsável pelo abandono dos animais o pagamento de taxa de recolhimento no valor de 2 (duas) UFPA's – Unidade Fiscal e aqueles não resgatados serão encaminhados às entidades protetoras dos animais conveniadas com o Município para fins de adoção ou serão leiloados a critério da Administração Pública Municipal. (N.R)”

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.737, de 16 de outubro de 1995 e da Lei Complementar nº 18, de 18 de novembro de 2011, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 21 de fevereiro de 2020.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 21/02/2020, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG 